



HOMOLOGADO	
DM. 2712/97	
D. O. U de 28 / 2 / 97	
Seção I	Página 3774
Ato: P.M. 246/97 - Dou de 28/2/97 - Seção I	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino de Botucatu		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Arthur Giannotti		
PROCESSO Nº 23000.005346/96-61		
PARECER Nº: 65/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 31/01/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Trata-se de alterar o Regimento da Instituição permitindo maior flexibilidade administrativa. O Processo foi considerado correto, do ponto de vista formal, pela SESu/MEC, encaminhado a esta Câmara. Posto que não altera o núcleo propriamente acadêmico da Associação, voto favoravelmente ao pedido de modificação.

Brasília-DF, 31 de Janeiro de 1997.

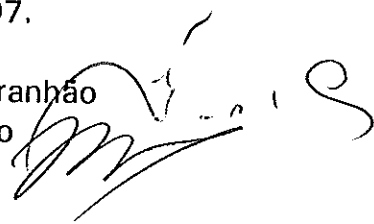

Conselheiro José Arthur Giannotti - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 31 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso



65/97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 240 /96

ASSUNTO: Alteração de Regimento

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino de Botucatu - UNIFAC.

PROCESSO: Nº 23000.005346/96-61

HISTÓRICO

A Diretora Presidente das Faculdades mantidas pela Associação de Ensino de Botucatu - UNIFAC, por meio do expediente datado de 04 de maio de 1996, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proposta de alteração no Regimento das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Ciências Econômicas e Administrativas e Biblioteconomia de Botucatu/SP.

O texto regimental em vigor nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Ciências Econômicas e Administrativas e Biblioteconomia de Botucatu, foi aprovado pelo Parecer nº 761/91, do então Conselho Federal de Educação.

O pedido de alteração em apreço refere-se à modificação da redação (inserindo ou suprimindo) dos seguintes artigos: Art. 4º (estrutura administrativa); Artigos 7º, 8º, 12, 16, 17, 19, 20, 107, 109 e 112 (competências do Conselho Departamental, dos Departamentos e da Diretoria); do Art. 21 ao 30 (Órgãos de apoio administrativo).

Com o propósito de ver atendido o seu pedido a Interessada fez juntar aos autos a seguinte documentação: cópia da ata da reunião da Congregação das Faculdades, em que foram aprovadas as alterações propostas; quadro demonstrativo das modificações pretendidas; cópia do Regimento vigente; e 03 (três) vias do novo texto regimental a ser aprovado.

Quando da primeira análise do pleito o mesmo foi baixado em diligência, por intermédio da Informação nº 231/96, para que fossem providenciados certos ajustes na proposta apresentada, o que restou cumprido de forma integral.

MÉRITO

Conforme informa a Diretora Presidente da Interessada, as alterações regimentais se concentram na Administração das Faculdades e tem por objetivo torná-las mais modernas e adequadas aos tempos atuais. Propondo, para tanto, uma estrutura administrativa, na qual se incluem um Diretor Geral, um Diretor Acadêmico, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural, e em decorrência de tais modificações, foram revistas a composição e as competências do Conselho Departamental, dos Departamentos e da Diretoria. Informa, também, que foram melhor dimensionados os órgãos de apoio administrativo das Faculdades.

Tendo a Interessada cumprido as determinações fixadas na Informação nº 231/96, conforme pode-se atestar pela documentação constante dos autos, e não existindo entrave legal que possa obstar o pretendido no pleito, entendemos que a proposta de alteração regimental está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

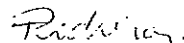
Isto posto, somos pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; sugerindo a aprovação das alterações do Regimento das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Ciências Econômicas e Administrativas e Biblioteconomia de Botucatu, mantidas pela UNIFAC - Associação de Ensino de Botucatu, com sede em Botucatu, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de novembro de 1996.

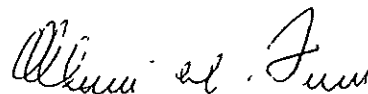

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior


Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Cordenadora Geral Substituta

De acordo
Ao Senhor Secretário


Ernani Lima Pinho
Diretor/DOES/SESu/MEC